EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA Xª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXX.

Autos n. º XXXXXXX

Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada c/c indenização por danos morais

FULANO DE TAL, já qualificado nos autos em epígrafe, vem à presença de V.Exª., por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, apresentar

CONTESTAÇÃO

aos termos da ação que é movida por **FULANO DE TAL**, também já qualificado nos autos do processo em epígrafe, pelas razões a seguir aduzidas.

I - BREVE SINTESE DOS FATOS

Cuida-se de ação de obrigação de fazer combinada com indenização por danos morais. Alega o autor que celebrou troca de veículos automotores com o réu na data de XX/XX/XXXX. O autor teria dado um XXXXX - PLACA XXXXXXX e recebido um XXXXX PLACA XXXXXXX. Alega que o Réu não efetuou os trâmites no órgão competente do Estado para a transferência do veículo (XXXXXXX - PLACA XXXXXXX) para seu nome e por esse motivo duas multas referentes ao carro em tela teriam sido emitidas no nome do autor, já que esse cita o receio de sofrer execução de dívida pelo Estado.

Por fim, requer o Autor, entre outros pedidos, que o Réu seja compelido a fazer o procedimento administrativo junto ao DETRAN de transferência veicular do XXXXXX placa XXXXXX para seu próprio nome e a condenação deste em XXXXX (XXXXXXX reais) por danos morais.

II - DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA

O direito de ação pode ser submetido a condições por parte do legislador ordinário, na qual o exercício deste depende do preenchimento dos requisitos essenciais para que legitimamente se possa exigir, na espécie, o provimento jurisdicional, tendo em vista que ausente uma das condições da ação, **independentemente de seu conteúdo probatório**, o processo será extinto, nos termos do art.267, inciso VI do CPC.

As condições da ação se classificam em **legitimidade** *ad causam*, possibilidade jurídica do pedido e interesse de agir, na forma do art.267, VI do CPC.

A Legitimidade das partes "ad causam" é uma condição da ação em que o indivíduo exerce o direito subjetivo material como o titular da ação (legitimidade ativa), podendo ser demandado apenas aquele que seja titular da obrigação correspondente (legitimidade passiva).

No caso em tela, o autor da ação não pode figurar no polo ativo da demanda, uma vez que não é o proprietário do veículo que alega ter transmitido ao Réu da ação. Consta no sistema de dados do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN que o automóvel XXXXX de placa XXXX, RENAVAN XXXXX, pertence a FULANO DE TAL, o que faz prova o certificado de registro de veículo e as guias de multa referentes ao carro (documentos já acostados aos autos às fls. 29/32). Portanto, não pode o autor demandar em juízo, com vistas a obter o provimento jurisdicional.

III - DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA

Nos mesmos moldes, o Réu não é parte ilegítima para responder na presente ação.

Verifica-se que na procuração outorgada pelo autor consta o nome da esposa do Réu, a senhora FULANO DE TAL (doc. Anexo), onde estão expressamente convencionados poderes para vender, ceder, transferir, ou de qualquer formar alienar a quem quiser e pelo preço e condições que convencionar o veículo descrito na inicial, embora reste impossibilitada a transferência com base neste documento.

Assim, há clara impossibilidade da desenvoltura dos atos processuais, haja vista o Réu sequer poder responder quanto ao bem.

Cabe aqui um breve esclarecimento doutrinário. São condições da ação a possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir e legitimidade das partes.

A doutrina é pacífica quanto aos critérios cabíveis para definição da legitimação processual, tanto passiva quanto ativa, porquanto cumpre transcrever a sempre oportuna lição do consagrado mestre FULANO DE TAL sobre a matéria:

"Destarte, legitimados ao processo são os sujeitos da lide, isto é, os titulares dos interesses em conflito. A legitimação ativa caberá ao titular do interesse afirmado na pretensão, e a passiva ao titular do interesse que se opõe ou resiste à pretensão".

Logo, forçoso concluir que estará apto a figurar no pólo passivo de uma demanda aquele que possuir legitimidade para tanto. Portanto, não há razão para que o Réu venha a figurar no presente feito.

Ante o exposto, deve ser o feito extinto por carência de ação, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

IV - DA PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL

Ao receber a petição inicial, o juiz pode valer-se de duas medidas: Poderá deferi-la, se esta preencher todos os requisitos essenciais constantes do artigo 282 do Código de Processo Civil, ou, ainda, poderá indeferi-la com base no artigo 295 do mesmo Código. Os presentes autos não estão amparados com os documentos indispensáveis para análise do mérito.

As alegações do Autor estão destituídas das provas necessárias para sua sustentação.

Deste modo, conforme o artigo 295, inciso I, a peça exordial deve ser indeferida, e o feito extinto, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC.

V - DO MÉRITO

DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO PELO CONTESTANTE

Pelo exposto, destaca-se a impossibilidade do cumprimento da obrigação de fazer concernente à transferência junto ao DETRAN do veículo discutido por inexistência de documento que o possibilite de efetuá-la.

Neste sentido a ementa a seguir transcrita:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO. DESÍDIA DA AUTORA. DEMORA NA ENTREGA DE DUT ASSINADO. ART. 333, INCISO II, DO CPC. IMPROVIMENTO. 1. "A DESÍDIA DA CONCESSIONÁRIA EM NÃO PROVIDENCIAR A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DA VISTORIA E SUBSEQÜENTE TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO PARA O NOME DE TERCEIRO ADQUIRENTE É FATO IMPEDITIVO DO DIREITO AUTORAL (ART. 333, II, DO CPC), QUE AFASTA, ASSIM, A RESPONSABILIDADE QUE ORA TENTA IMPUTAR À DEMANDADA." 2. APELO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

(TJ-DF - APL: 815437520088070001 DF 0081543-75.2008.807.0001, Relator: ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS, Data de Julgamento:

04/05/2011, $4^{\underline{a}}$ Turma Cível, Data de Publicação: 16/05/2011, DJ-e Pág. 115)

Dessa forma, deveria o autor ter providenciado as anotações pertinentes junto ao Detran-DF, transferindo para seu próprio nome a propriedade do GOL e somente a partir daí poderia ser atribuída qualquer responsabilidade ao requerido pela transferência.

DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

É certo que, o art. 134 do CTB dispões que o antigo proprietário responde solidariamente pelos débitos até a data da comunicação de transferência de propriedade junto ao órgão executivo de trânsito do Estado, o que deve ser feito no prazo legal de 30 (trinta) dias.

Portanto, trata-se de condição resolutiva cujo cumprimento cabe exclusivamente ao antigo proprietário do bem móvel, pois se trata de formalidade e condição expressamente contida em lei.

Vale dizer, somente após a transferência junto ao Departamento de Trânsito é que a propriedade do automóvel se aperfeiçoa, sendo que após essa formalidade a Fazenda Pública tem conhecimento de quem é e de onde achar o verdadeiro responsável pelo pagamento dos tributos. Sendo assim, culmina a responsabilidade solidária do vendedor e do adquirente do veículo.

Nesse sentido, colaciona-se os seguintes arestos:

Ementa

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO. AUSÊNCIA DE REGISTRO JUNTO AO DETRAN. MULTAS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

1.0 ARTIGO 134 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO DISPÕE QUE, NO CASO DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO, DEVE O ANTIGO PROPRIETÁRIO ENCAMINHAR AO ÓRGÃO DE TRÂNSITO, DENTRO DE UM PRAZO DE TRINTA DIAS, CÓPIA AUTENTICADA DO COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE, SOB PENA DE TER QUE SE RESPONSABILIZAR SOLIDARIAMENTE PELAS PENALIDADES IMPOSTAS.

2. O STJ, NO JULGAMENTO DO RESP Nº 722.927/RS, SEGUNDA TURMA, REL^a. MIN^a. ELIANA CALMON, DJ DE 17.8.2006, INTERPRETOU O PROBLEMÁTICO ART. 134 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO LIMITANDO 0 **ALCANCE** DA SOLIDARIEDADE IMPOSTA AO ANTIGO PROPRIETÁRIO ATÉ ANTES DE REALIZAR, NO DETRAN, A TRANSFERÊNCIA. OU SEJA: "ALIENADO VEÍCULO AUTOMOTOR SEM QUE SE FACA O REGISTRO. OU AO MENOS A COMUNICAÇÃO DA VENDA, ESTABELECE-SE, ENTRE O NOVO E O ANTIGO PROPRIETÁRIO, VÍNCULO DE SOLIDARIEDADE PELAS INFRAÇÕES COMETIDAS, SÓ AFASTADAS OUANDO É O DETRAN COMUNICADO DA ALIENAÇÃO, COM A INDICAÇÃO DO NOME E ENDEREÇO DO NOVO ADQUIRENTE". AGRAVO NÃO PROVIDO. (Classe do Processo : 20080020096917AGI DF; Registro do Acórdão Número : 322551; DJ : 17/09/2008; Órgão Julgador : 1ª Turma Cível; Relator : FLAVIO ROSTIROLA; Publicação no DJU: 29/09/2008 Pág.: 18)

Ementa

"1 - HAVENDO PROVA NOS AUTOS DA INCONSISTÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE POBREZA DA AUTORA, O INDEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA É MEDIDA QUE SE IMPÕE. 2 - OS ARTIGOS 123, § 1º E 134, AMBOS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO DEFINEM AS OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

- NA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS, IMPUTANDO A CADA UMA DELAS AS RESPECTIVAS PENALIDADES.

 3 CABE AO VENDEDOR, NO PRAZO ESTABELECIDO NO REFERIDO DISPOSITIVO, COMUNICAR A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO AO ÓRGÃO DE TRÂNSITO, SOB PENA DE RESPONSABILIZAR-SE SOLIDARIAMENTE PELOS DÉBITOS E MULTAS REFERENTES AO VEÍCULO.
- 4 AS MULTAS COMETIDAS E NOTIFICADAS APÓS A RESPECTIVA COMUNICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA, MESMO QUE FEITAS DEPOIS D-O PRAZO LEGAL, NÃO SÃO DE RESPONSABILIDADE DO ANTIGO PROPRIETÁRIO.
- 5 A CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULO QUE COMPROVA A COMUNICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA AO RESPECTIVO ÓRGÃO DE TRÂNSITO NÃO RESPONDE CIVILMENTE PELOS DANOS CAUSADOS, EM FACE DE NOTIFICAÇÕES DE INFRAÇÕES OCORRIDAS APÓS A DEVIDA COMUNICAÇÃO.
- 6 APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA." (Classe do Processo : 20060110750976APC DF; Registro do Acórdão Número : 311616; DJ: 21/05/2008; Órgão Julgador : 4ª Turma Cível; Relatora : LEILA ARLANCH; Publicação no DJU: 07/07/2008 Pág. : 65) (não sublinhado no original)

De igual forma, reside a responsabilidade solidária no tocante aos débitos do IPVA, visto o que dispõe o art. 8º do Decreto nº. 16.099/94 (regulamenta o IPVA no âmbito do Distrito Federal): "é responsável solidário pelo pagamento do imposto o proprietário de veículo que o alienar e não comunicar a ocorrência ao Órgão público encarregado do registro e licenciamento, inscrição ou matrícula". E ainda "a responsabilidade só é afastada na hipótese de apresentação, à Secretaria da Fazenda e Planejamento, de cópia, devidamente autenticada, do Documento Único de Transferência – DUT".

A respeito dessa matéria a jurisprudência tem decidido:

"TRIBUTÁRIO. IPVA. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. ALIENAÇÃO DO VEÍCULO. COMUNICAÇÃO INSATISFATÓRIA AO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ARRECADAÇÃO DO TRIBUTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ANTIGO PROPRIETÁRIO. LEGITIMIDADE DE PARTE. RECONHECIMENTO.

SEGUNDO DISPÕE O ART. 8º DO DECRETO 16.099/94, QUE REGULAMENTA O IPVA NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, "É RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO PELO PAGAMENTO DO IMPOSTO O PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO QUE O ALIENAR E NÃO COMUNICAR A OCORRÊNCIA AO ÓRGÃO PÚBLICO ENCARREGADO DO REGISTRO E LICENCIAMENTO, INSCRIÇÃO OU MATRÍCULA". E AINDA, QUE "A RESPONSABILIDADE SÓ É AFASTADA NA HIPÓTESE DE APRESENTAÇÃO, À SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, DE CÓPIA, DEVIDAMENTE AUTENTICADA, DO DOCUMENTO ÚNICO DE TRANSFERÊNCIA - DUT"

INEXISTINDO NOS AUTOS PROVA DE QUE O PROPRIETÁRIO **TODAS ESSAS** PROVIDÊNCIAS. TIVESSE **TOMADO** OU COMPROVADO QUE AS TENHA CUMPRIDO PARCIALMENTE E DE MODO INSATISFATÓRIO DE FORMA A NÃO SE POSSIBILITAR A IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE DO BEM, IMPÕE-SE A DECLARAÇÃO DE SUA LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO EXECUTIVA, COMO RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO PELO PAGAMENTO DO TRIBUTO EXEQÜENDO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. (Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL 20060150047954APC DF; Registro do Acórdão Número : 249675; DJ : 28/06/2006; Órgão Julgador : 1ª Turma Cível; Relator : NATANAEL CAETANO; Publicação no DJU: 15/08/2006 Pág.: 79)

DA AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO ENSEJADOR DE REPARAÇÃO CIVIL - DANOS MORAIS

A parte autora pleiteia reparação por danos morais no valor de R\$ XXXX (XXXXXXX reais), pelo constrangimento moral sofrido.

Ocorre que ausente ato ilícito (arts. 186 e 187 do CC/2002) que gere a violação de um bem da vida e consequentemente a pretensão de ressarcimento, não há que se falar em responsabilidade civil.

No tocante ao dano moral, ao autor cabia o ônus de provar os danos morais que afirma ter experimentado e, ao contrário do pleiteado, a verdade é que tal abalo não ficou evidenciado, na medida em que não houve prejuízo algum aos seus direitos, prova disso é que nem mesmo conseguiu provar ser titular de algum direito nos autos.

Ainda que se cogite a possibilidade de inadimplemento contratual, por si só, esse fato não enseja reparação a danos morais, jurisprudência já firmada por este Tribunal de Justiça - TJDFT, senão vejamos:

CIVIL E CONSUMIDOR. REVISÃO DE CLÁUSULA. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. FORÇA MAIOR. INOCORRÊNCIA. PRAZO DE TOLERÂNCIA. POSSIBILIDADE. ATRASO NA ENTREGA. INADIMPLEMENTO. CESSANTES. CABIMENTO. PROVA DO EFETIVO PREJUÍZO. DESNECESSIDADE. **MULTA** MORATÓRIA. ANALOGIA. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL. INOCORRÊNCIA. DANO MORAL. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. SENTENÇA MANTIDA.

- 1 Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de promessa de compra e venda de imóvel quando a empresa construtora enquadra-se no conceito de fornecedor descrito no artigo 3° do Estatuto Consumerista.
- 2 A cláusula que prevê prazo de tolerância na entrega do imóvel não caracteriza desequilíbrio contratual.
- 3 É devida a condenação da empresa construtora nos casos de atraso na entrega de imóvel em lucros cessantes,

independentemente da prova do efetivo prejuízo causado pelo descumprimento contratual.

- 4 Diante da ausência de previsão contratual expressa, não há que se falar em pagamento de cláusula penal moratória pela construtora, sendo, portanto, inviável a aplicação analógica da multa moratória estipulada apenas para os casos de inadimplemento do consumidor.
- 5 O inadimplemento contratual, por si só, não é causa suficiente a ensejar reparação por danos morais, visto que não configura dano que ocasione ofensa aos direitos da personalidade. O desconforto e a angústia provocados pelo descumprimento contratual não se converte, ipso facto, em dano moral que se recomponha em pecúnia.

Apelações Cíveis desprovidas.

(Acórdão n.920809, 20130110657178APC, Relator: ANGELO CANDUCCI PASSARELI, Revisor: SILVA LEMOS, 5ª Turma Cível, Data de Julgamento: 17/02/2016, Publicado no DJE: 25/02/2016. Pág.: 185)[grifo nosso]

DIREITO CIVIL E CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO TRIENAL. INVERSÃO ÔNUS DA PROVA. NÃO COMPROVAÇÃO. DANOS MATERIAIS CARACTERIZADOS. DANOS MORAIS. MERO DISSABOR.

- 1) No caso de inadimplemento contratual e necessidade de reparação civil, o prazo prescricional a ser aplicado é o trienal, previsto no artigo 206, §3º do CC.
- 2) Nas relações de consumo, é devida a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos da verossimilhança das alegações ou quando houver a hipossuficiência probatória do consumidor.
- 2) Não comprovado pelo fornecedor o cumprimento da obrigação pactuada é devida indenização pelos danos materiais comprovadamente suportados pelo consumidor.

3) O mero inadimplemento contratual, por si só, não enseja indenização por danos morais.

4) Apelação das partes rés conhecida e desprovida. Apelação adesiva das partes autoras conhecida e desprovida. (Acórdão n.920498, 20120111750993APC, Relator: ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, Revisor: JAIR SOARES, 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 17/02/2016, Publicado no DJE: 23/02/2016. Pág.: 334) [grifo nosso]

Não se configurou, portanto, nenhum constrangimento ou dissabor superior ao usual, de modo que o mero aborrecimento cotidiano não justifica indenização por danos morais.

VI - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- **a)** os benefícios da justiça gratuita ao parte Requerido, nos termos da Lei no. 1.060/50;
- b) O acolhimento das preliminares suscitada, com extinção do feito sem julgamento do mérito;
 - c) a improcedência total dos pedidos;

Protesta provar por todos os meios de provas em direito admitidos .

Nestes Termos,

Pede e Aguarda Deferimento.

XXXXXXX-XX, XX de XXXXXX de XXXX	ζ.
FULANO DE TAL	

DEFENSOR PÚBLICO

FULANO DE TAL Colaborador Mat. XXXX